

DELIBERAÇÃO Nº 814 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o valor das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e dá outras providências.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Artigos 22 e 25 da Lei 3.820/60, pelo Regimento Interno, e por seu Plenário reunido em 13 de dezembro de 2013, **CONSIDERANDO:**

A Lei nº 3820 de 11 de novembro de 1960, nos seus Artigos 22 e 23, criou o tributo anuidade e as taxas devidas aos CRF's;

A Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

As disposições das alíneas "b" e "c" do inciso III do Art. 150 da Constituição Federal;

A Resolução 587/2013 de 28/11/2013 (DOU 02/12/2013), do Conselho Federal de Farmácia, editada na forma do artigo 6º, § 2º da Lei 12.514/2011.

DELIBERA:

Art. 1º - Divulgar o valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná para o exercício de 2014, estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 587/2013, do Conselho Federal de Farmácia, como segue:

PESSOA FÍSICA

CONDIÇÃO	VALOR ANUIDADE em R\$
Nível superior	R\$ 402,85
Nível médio	R\$ 201,43
Recém formados nível superior	R\$ 201,43
Recém formados nível médio	R\$ 100,71

PESSOA JURÍDICA

CAPITAL SOCIAL em R\$	VALOR ANUIDADE em R\$
Até R\$ 50.000,00	R\$ 559,52
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.119,04
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.678,56
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.238,08
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.797,61
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.357,13
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.476,17

TAXAS

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	384,16
Inscrição de Pessoas Físicas de Nível Superior	133,63
Inscrição de Pessoas Físicas de Nível Médio	66,82
Inscrição de Pessoas Físicas – recém inscrito (1ª inscrição)	66,82
Transferência	111,35
Expedição ou substituição de Carteira	77,94
Expedição ou substituição de Cédula	77,94
Expedição de 2ª via	77,94
Certidões	111,35

§ 1º O valor diferenciado da anuidade para recém formados aplica-se apenas no exercício financeiro do primeiro ano de inscrição, vedada a extensão aos demais.

§ 2º Não será exigida taxa de certidão para Certidão de Regularidade Técnica apenas na renovação do documento pelo decurso do prazo de validade, sendo devido o tributo nas demais hipóteses, como em alterações cadastrais, de horários ou de qualquer dos profissionais responsáveis pelo estabelecimento.

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado até o dia 31 de março de 2014, com desconto de 8% (oito por cento) se efetivado até 31/01/2014, de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28/02/2014, ou em até 05 (cinco) parcelas sem descontos, vencidas respectivamente em 31/01/2014, 28/02/2014, 31/03/2014, 30/04/2014 e 31/05/2014.

Art. 3º - Na hipótese do pagamento ser efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 22, parágrafo único da 3.820/60, além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados aos créditos tributários e correção monetária pelo INPC, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro da Lei 12.514/2011.

Art. 4º - Fica suspensa a aplicação da presente Deliberação exclusivamente no que concerne às exigências das taxas definidas no artigo 1º às pessoas jurídicas que tenham por objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos sediadas na base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná, no que se refere às taxas adiante discriminadas, nos termos da ação ordinária 2007.70.00.011149-9 da 1ª Vara Federal de Curitiba, podendo nesse período, o Conselho Regional de Farmácia do Estado Paraná promover a cobrança das referidas taxas no exercício de 2014 no valor estipulado na referida ação, discriminado na tabela abaixo:

ESPÉCIE DE TAXAS	MVR (Lei 6.994/82)	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	1	42,91
Certidões	0,3	12,87

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até dezembro de 2013 – 1 MVR = R\$ 42,91).

Art. 5º - Fica suspensa a aplicação da presente Deliberação exclusivamente no que concerne às exigências das taxas definidas no artigo 1º às pessoas jurídicas que tenham por objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos sediadas na base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste do Paraná, por força da ação ordinária 2008.70.00.012062-6 da 1ª Vara Federal de Curitiba, podendo, nesse período o Conselho Regional de Farmácia do Estado Paraná promover a cobrança das referidas taxas no exercício de 2014 no valor estipulado na referida ação, discriminado na tabela abaixo:

ESPÉCIE DE TAXAS	MVR (Lei 6.994/82)	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	1	42,91
Certidões	0,3	12,87

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até dezembro de 2013 – 1 MVR = R\$ 42,91).

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

FARM.Marisol Dominguez Muro
Presidente do CRF/PR